

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.507, DE 2006**

Cria cargos no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

**Autor:** Supremo Tribunal Federal

**Relator:** Deputado JOÃO MAGALHÃES

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da referida Corte Suprema.

O Projeto propõe a criação de cento e oitenta e cinco (185) cargos de Analista Judiciário e setenta e sete (77) de Técnico Judiciário.

Segundo a Proposição, o STF baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos criados. As despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias do Tribunal, consignadas no Orçamento Geral da União, sendo observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que dispõem sobre os limites para despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Projeto foi distribuído às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou, unanimemente, o Projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado SANDRO MABEL.

A Comissão de Finanças e Tributação, por sua vez, concluiu pela aprovação do Parecer do Relator, com complementação de voto, em que se manifestou pela adequação financeira e orçamentária do Projeto, com uma

emenda saneadora, proposta pelo Deputado José Pimentel e acolhida pelo Relator, Deputado CARLOS WILLIAN, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único. A criação e provimento dos cargos e funções a que se refere o art. 1º desta Lei ficam condicionados à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária, nos termos da respectiva lei de diretrizes orçamentárias."

Cabe, agora, a este Órgão o exame do Projeto sob os aspectos constitucional, jurídico e de Técnica Legislativa, a teor do disposto no art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.507, de 2006.

Estão obedecidos os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XVII, CF), às atribuições do Congresso Nacional no que concerne à criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas (art. 48, X, CF) e à iniciativa reservada dos tribunais (art. 96, II, b, CF), além de atendidas as restrições impostas pelo § 1º do art. 169 da Carta Magna, conforme salientado pelo parecer aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação.

Quanto à juridicidade, nada a opor.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.507, de 2006 e da Emenda da Comissão de Finanças e Tributação.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Relator